



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO  
PARANÁ – CID CENTRO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2018**

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO (CNPJ Nº 11.881.350/0001-20) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por seu presidente (designado pela Portaria nº 01/2018), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2018**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Executiva, através do Ofício nº 07/2018, autorizado pelo Presidente em 28/08/2018, cujos termos obedecem ao que segue:

**Empresa:** COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO (CNPJ Nº 76.484.161/0006-74)

**Objeto:** Contratação da empresa Companhia de Automóveis Slaviero (CNPJ Nº 76.484.161/0006-74) para a realização da 3ª Revisão Programada de caminhões adquiridos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB/PR) e transferidos ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CIDCENTRO).

**Valor:** R\$ 20.830,20 (vinte mil oitocentos e trinta e reais e vinte centavos)

**Fundamento legal:** Caput do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Justificativa:** Conforme expõe a autoridade solicitante, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná (CID CENTRO) tem o dever de zelar pela manutenção dos veículos tratados pelos autos, conquanto assim disponha o inciso V da Cláusula Terceira do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de uso nº 007/2017, firmado entre a entidade intermunicipal e a Secretaria de Estado Agricultura e do Abastecimento do Paraná em 06/09/2017. Para isso seria necessária a realização da 3ª Revisão Programada de todos os automóveis indicados nos incisos VI e VII da Cláusula Sexta do instrumento em epígrafe, todos da marca “Ford”, considerando que revisões programadas pela fabricante seriam normalmente mais baratas do que manutenções periódicas realizadas por terceiros e que a utilização de peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada consistiria em uma das obrigações impostas pelo Estado do Paraná através do instrumento de convênio e cessão de uso citado. Nesses termos o pedido estaria justificado, atenderia o interesse público e seria, ao critério do Administrador, conveniente e oportuno ao Consórcio, atendendo ao Princípio da Motivação e ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

As informações administrativas relativas à esta inexigibilidade de licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 28 de agosto de 2018.

**Orlando Gomes**  
Presidente da Comissão de Licitação  
(Portaria Nº 01/2018)